



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 010/2018**

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2018, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Licitatório nº 024/2018, Pregão nº 014/2018, Registro de preços nº 010/2018, que objetiva a locação de veículos realização de serviços para coleta e o transporte do lixo doméstico na zona rural do Município, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Fabiano Aleluia da Fonseca Gomes ME, CNPJ: 27.836.577/0001-94, com sede na localidade de Cunhas – Zona Rural – Piranga – MG, neste ato representada por Fabiano Aleluia da Fonseca Gomes, portador da Cédula de Identidade nº MG – 16.858.749 – PC/MG e CPF nº 102.419.406-05.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto deste certame é Registro de Preços para futura e eventual Locação de caminhão de carroceria aberta para coleta e o transporte do lixo doméstico, galhos e entulhos, coletados nas ruas do Núcleo Rural do Município de Piranga, conforme quantidades e especificações abaixo:

Contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos para coleta de lixo domiciliar na zona rural do município.			
Qtde	Km	Itinerário	Dia
98	Km	Pimenta, São Bento, Cristóvão, Brejão, Morro, Floresta, Beira Rio, Usina de Reciclagem.	Segunda Feira
66	Km	Mestre Campos, Santa Teresa, Manja, Santo Antônio do Pirapetinga, Pirapetinga, Usina de Reciclagem.	Terça Feira
53	Km	Pousada, Tatu, Cobú, Vargem do Engenho, Carioca, Córrego do Peixe, Rio Abaixo, Quilombo, Usina de Reciclagem.	Quarta Feira
38	Km	Passarinheiro, Guiné, Catanho.	Quinta Feira
98	Km	Pinheiros Altos, Santo Antônio, Taquaraçu, Dinis, Bom destino, Cunhas, Mata Onça, Simião, Venda Nova, Bicudo, Usina de Reciclagem.	Sexta Feira
Valor do quilometro			R\$ 6,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor estimado da presente ATA é de R\$ 110.136,00 (cento e dez mil cento e trinta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e as correspondentes para o exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização da ata e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1 – Esta ata de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial desta ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão da ata poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - A presente ata terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se a presente Ata normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

## **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Piranga/MG, 05 de março de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Fabiano Aleluia da Fonseca Gomes ME  
Contratada

Testemunhas:

  
Testemunhas:  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06